



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.661, DE 17 DE JULHO DE 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 3.870, de 21.12.2001, que dispõe sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do artigo 9º da Lei nº 3.870/01 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 9º...

*I- Os médicos plantonistas que têm jornada normal de 24 (vinte e quatro) horas semanais e os dentistas e psicólogos que têm jornada normal de 20 (vinte) horas semanais.
....”*

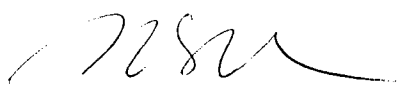
Art 2º. O inc.III, § 5º do artigo 9º da Lei nº 3.870/01 passa a ter a seguinte redação:


“§ 5º...

*...
III – remuneração das horas, que excedem à jornada de vinte (20) horas semanais, igual a cem por cento (100%) ao valor da hora, calculado sobre o salário percebido pelo profissional;”*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de julho de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração

em 17 de julho de 2007.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos


Rodolfo Brockhof
Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

PALACETE-10º DE JULHO